



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Angelina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	47
A.9 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB.....	48
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00065232
UNIDADE	Município de Angelina
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Adair Francisco Possamai - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	3547/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Angelina** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00065232**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.609, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.707/2010 de 02/07/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00065232.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Gilberto Orlando Dorigon, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório que ensejassem rejeição das contas, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 9.989/2010, de 11/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 236/2010 de 01/07/2010, protocolizado sob o nº 15.888 em 01/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido relatório, estando anexadas às folhas 294 a 364 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse notadamente acerca da restrição contida no item II.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/08/2005, resultando na Lei nº 968, de 24/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 22/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 1073/08, de 11/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2008, resultando na Lei nº 1074/08, de 01/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.947.072,00 e fixou a despesa em R\$ 11.947.072,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências do Centro Social Urbano de Angelina, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.074, de 01/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.947.072,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 764.000,00, que corresponde a 6,39% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.947.072,00
Ordinários	11.183.072,00
Reserva de Contingência	764.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.540.022,00
Suplementares	1.455.300,80
Especiais	84.721,20
(-) Anulações de Créditos	583.313,92
Orçamentários/Suplementares	583.313,92
(=) Créditos Autorizados	12.903.780,08

Obs.: A divergência entre os créditos adicionais registrados no sistema e-Sfinge e o constante no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada decorre do Decreto n. 17A, conforme documento juntado à fl. 147 dos autos, não informado ao sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	610.727,95	39,66
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	583.313,92	37,88
Superávit Financeiro	345.980,13	22,47
T O T A L	1.540.022,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.540.022,00**, equivalendo a **12,89%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **94,50%** e os especiais **5,50%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 583.313,92**, equivalendo a **4,88%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.947.072,00	9.692.532,49	2.254.539,51
DESPESA	12.853.780,08	8.619.245,64	4.234.534,44
Superávit de Execução Orçamentária		1.073.286,85	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.345.172,07
Das Demais Unidades	3.347.360,42
TOTAL DAS RECEITAS	9.692.532,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.087.656,83
Das Demais Unidades	2.531.588,81
TOTAL DAS DESPESAS	8.619.245,64
SUPERÁVIT	1.073.286,85

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.073.286,85**, correspondendo a **11,07%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.073.286,85** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 257.515,24** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 815.771,61**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 257.515,24**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.345.172,07** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.597.000,94**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.087.656,83**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 257.515,24**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	257.515,24
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	815.771,61
TOTAL	SUPERÁVIT	1.073.286,85

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.073.286,85** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 257.515,24**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 815.771,61**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência - ANGEPREV

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	9.692.532,49	8.619.245,64	1.073.286,85
(-) Instituto de Previdência – ANGEPREV	1.060.135,61	174.829,61	885.306,00
Resultado Ajustado	8.632.396,88	8.444.416,03	187.980,85

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 187.980,85** representando **2,18%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,26** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

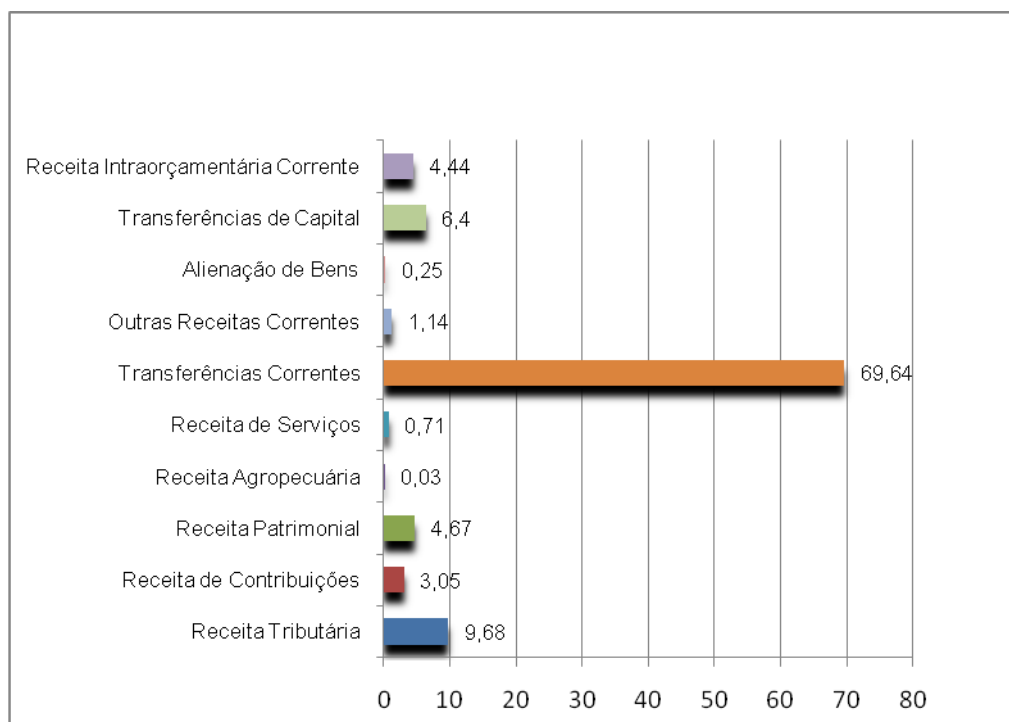
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.692.532,49**, equivalendo a **81,13%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM ECONÔMICA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	306.021,93	4,24	486.041,37	5,34	938.454,97	9,68
Receita de Contribuições	260.762,79	3,61	268.196,40	2,95	295.744,90	3,05
Receita Patrimonial	356.141,24	4,94	455.647,06	5,00	452.207,36	4,67
Receita Agropecuária	4.723,50	0,07	2.528,70	0,03	2.715,50	0,03
Receita de Serviços	43.800,31	0,61	42.656,23	0,47	69.269,08	0,71
Transferências Correntes	5.266.423,08	72,99	6.632.257,72	72,83	6.749.516,88	69,64
Outras Receitas Correntes	75.689,53	1,05	147.654,31	1,62	110.376,36	1,14
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	114.000,00	1,25	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.710,00	0,31	7.620,00	0,08	24.003,00	0,25
Transferências de Capital	585.000,00	8,11	601.905,96	6,61	620.135,55	6,40
Receita Intraorçamentária Corrente	294.365,99	4,08	347.560,48	3,82	430.108,89	4,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.215.638,37	100,00	9.106.068,23	100,00	9.692.532,49	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2009



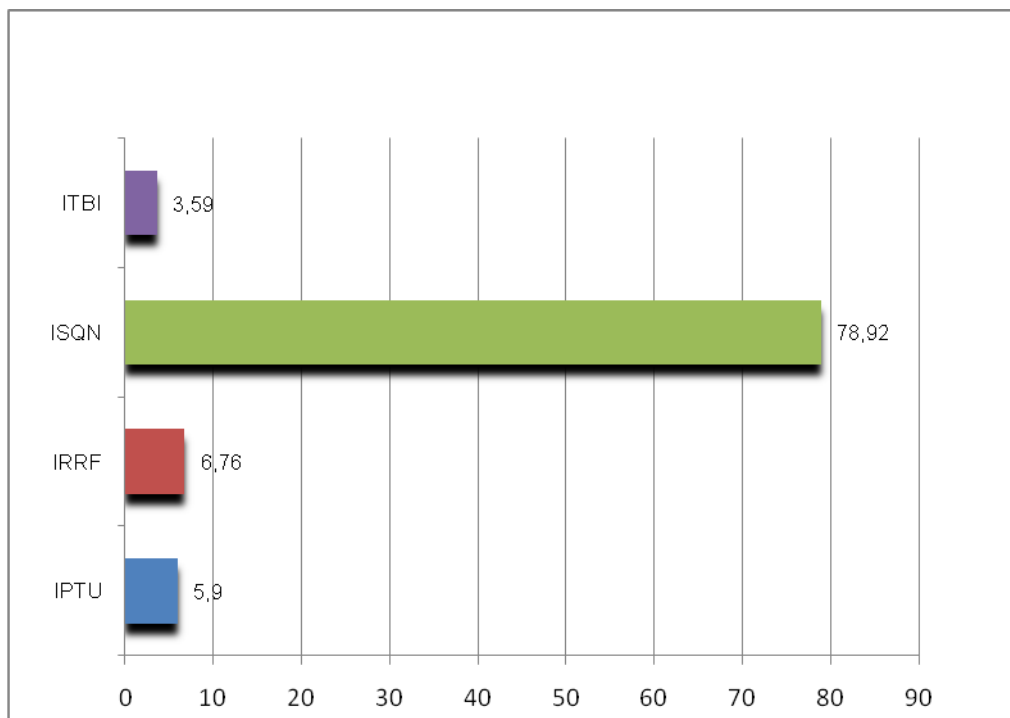
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	269.113,98	87,94	445.226,66	91,60	893.112,22	95,17
IPTU	48.943,00	15,99	52.960,54	10,90	55.380,22	5,90
IRRF	63.910,74	20,88	77.248,43	15,89	63.412,39	6,76
ISQN	119.614,87	39,09	260.183,21	53,53	740.605,46	78,92
ITBI	36.645,37	11,97	54.834,48	11,28	33.714,15	3,59
Taxas	36.907,95	12,06	40.814,71	8,40	45.342,75	4,83
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	306.021,93	100,00	486.041,37	100,00	938.454,97	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	183.788,90	1,90
Contribuições Econômicas	111.956,00	1,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	111.956,00	1,16
Total da Receita de Contribuições	295.744,90	3,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.692.532,49	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.266.423,08	72,99	6.632.257,72	72,83	6.749.516,88	69,64
Transferências Correntes da União	3.280.572,64	45,46	4.193.268,22	46,05	4.008.472,58	41,36
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	44,37	4.237.701,93	46,54	3.861.073,16	39,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.508,07)	(7,31)	(700.927,83)	(7,70)	(733.387,05)	(7,57)
Cota do ITR	8.993,12	0,12	9.899,08	0,11	17.132,64	0,18
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(597,01)	(0,01)	(1.319,27)	(0,01)	(3.426,37)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.328,54	0,18	13.575,47	0,15	13.929,12	0,14

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.220,50)	(0,03)	(2.488,33)	(0,03)	(2.785,80)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	220,53	0,00	236,28	0,00	240,56	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	368.751,16	5,11	410.175,47	4,50	474.915,63	4,90
Transferência de Recursos do FNAS	69.928,64	0,97	47.633,35	0,52	46.812,20	0,48
Transferências de Recursos do FNDE	125.150,97	1,73	153.354,82	1,68	183.823,69	1,90
Outras Transferências da União	23.207,96	0,32	25.427,25	0,28	150.144,80	1,55
Transferências Correntes do Estado	1.333.263,08	18,48	1.585.835,66	17,42	1.730.044,99	17,85
Cota-Parte do ICMS	1.305.250,05	18,09	1.560.845,68	17,14	1.815.610,98	18,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(219.442,45)	(3,04)	(285.563,93)	(3,14)	(362.885,79)	(3,74)
Cota-Parte do IPVA	143.621,93	1,99	200.181,50	2,20	204.191,17	2,11
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(7.829,94)	(0,11)	(28.430,61)	(0,31)	(40.835,99)	(0,42)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.054,88	0,60	48.306,30	0,53	37.765,69	0,39
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.247,87)	(0,10)	(8.810,63)	(0,10)	(7.541,16)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.065,48	0,33	20.258,30	0,22	12.124,39	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	51.791,00	0,72	79.049,05	0,87	71.615,70	0,74
Transferências Multigovernamentais	433.017,72	6,00	587.908,40	6,46	691.171,27	7,13
Transferências de Recursos do Fundeb	433.017,72	6,00	587.908,40	6,46	691.171,27	7,13
Transferências de Convênios	219.569,64	3,04	265.245,44	2,91	319.828,04	3,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	585.000,00	8,11	601.905,96	6,61	620.135,55	6,40
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.851.423,08	81,09	7.234.163,68	79,44	7.369.652,43	76,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.215.638,37	100,00	9.106.068,23	100,00	9.692.532,49	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.948,03**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.179,41	100,00	12.250,59	100,00	13.948,03	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.179,41	100,00	12.250,59	100,00	13.948,03	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.619.245,64**, equivalendo a **67,06%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	287.216,65	4,32	284.362,01	3,55	310.439,87	3,60
04-Administração	847.644,18	12,75	919.771,48	11,49	1.033.559,05	11,99
08-Assistência Social	191.490,27	2,88	223.145,69	2,79	243.259,58	2,82
09-Previdência Social	68.176,90	1,03	112.449,86	1,40	174.829,61	2,03
10-Saúde	1.297.367,53	19,51	1.556.981,66	19,45	1.880.067,08	21,81
12-Educação	1.480.919,85	22,27	1.897.134,14	23,70	1.976.036,05	22,93
13-Cultura	7.900,00	0,12	8.804,65	0,11	14.325,60	0,17
15-Urbanismo	817.262,81	12,29	363.536,59	4,54	251.375,79	2,92
20-Agricultura	418.277,51	6,29	588.320,46	7,35	510.473,89	5,92
23-Comércio e Serviços	35.073,20	0,53	147.682,50	1,85	0,00	0,00
26-Transporte	870.408,65	13,09	1.484.191,59	18,54	1.350.787,49	15,67
27-Desporto e Lazer	67.503,22	1,02	78.788,39	0,98	568.660,58	6,60
28-Encargos Especiais	261.023,14	3,93	339.092,29	4,24	305.431,05	3,54
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.650.263,91	100,00	8.004.261,31	100,00	8.619.245,64	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.765.610,27	86,70	6.981.785,38	87,23	7.666.152,20	88,94
Pessoal e Encargos	3.077.048,39	46,27	3.605.325,09	45,04	3.900.468,56	45,25
Aposentadorias e Reformas	51.662,04	0,78	210.135,87	2,63	3.282,79	0,04
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	278.865,52	4,19	305.005,29	3,81	311.914,91	3,62
Salário-Família	17.724,17	0,27	15.953,33	0,20	14.818,49	0,17
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.076.873,76	31,23	2.172.071,71	27,14	2.512.775,83	29,15
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	122.024,10	1,52	52.105,86	0,60
Obrigações Patronais	449.544,48	6,76	523.153,99	6,54	590.314,69	6,85
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.410,00	0,20	523,44	0,01	102.559,93	1,19
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	188.763,29	2,84	226.865,48	2,83	312.376,26	3,62
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	29.591,88	0,37	9,80	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	205,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	10.676,77	0,16	22.157,95	0,28	62.197,79	0,72
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.676,77	0,16	22.157,95	0,28	62.197,79	0,72
Outras Despesas Correntes	2.677.885,11	40,27	3.354.302,34	41,91	3.703.485,85	42,97
Aposentadorias e Reformas	25.758,47	0,39	52.890,22	0,66	113.233,54	1,31
Pensões	22.811,11	0,34	35.008,40	0,44	40.062,01	0,46
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	310,30	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	51,32	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Diárias - Civil	21.859,20	0,33	13.315,00	0,17	10.820,47	0,13
Material de Consumo	908.502,80	13,66	1.135.906,37	14,19	1.313.895,24	15,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.817,00	0,02	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	9.679,72	0,15	115.079,70	1,44	85.668,67	0,99
Passagens e Despesas com Locomoção	5.052,00	0,08	7.329,74	0,09	1.794,48	0,02
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	11.530,00	0,14	8.382,00	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	298.507,13	4,49	289.278,59	3,61	178.076,21	2,07
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.500,00	0,02	2.000,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	907.095,26	13,64	1.219.098,86	15,23	1.480.899,09	17,18
Contribuições	88.959,80	1,34	100.695,69	1,26	99.712,30	1,16
Subvenções Sociais	113.938,32	1,71	144.847,62	1,81	138.400,62	1,61
Auxílio-Alimentação	116.148,00	1,75	99.312,00	1,24	110.106,00	1,28
Obrigações Tributárias e Contributivas	103.286,76	1,55	106.238,72	1,33	117.312,02	1,36
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.418,99	0,08	13.145,65	0,16	1.631,50	0,02
Sentenças Judiciais	50.867,55	0,76	1.411,39	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.587,09	0,07	1.040,38	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	884.653,64	13,30	1.022.475,93	12,77	953.093,44	11,06
Investimentos	767.256,50	11,54	862.998,01	10,78	833.541,58	9,67
Material de Consumo	0,00	0,00	33.437,35	0,42	12.345,00	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	14.672,00	0,18	3.093,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	7.750,00	0,09
Obras e Instalações	661.585,00	9,95	294.309,54	3,68	558.430,59	6,48
Equipamentos e Material Permanente	105.671,50	1,59	520.579,12	6,50	251.922,99	2,92
Amortização da Dívida	117.397,14	1,77	159.477,92	1,99	119.551,86	1,39
Principal da Dívida Contratual Resgatado	117.397,14	1,77	159.477,92	1,99	119.551,86	1,39
Despesa Orçamentária	6.650.263,91	100,00	8.004.261,31	100,00	8.619.245,64	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.659.603,27
Caixa	1.684,42
Bancos Conta Movimento	588.643,45
Vinculado em Conta Corrente Bancária	294.914,50
Investimentos do RPPS	3.774.360,90
(+) ENTRADAS	12.190.468,54
Receita Orçamentária	9.692.532,49
Receitas Correntes Arrecadadas	8.618.285,05
Receita Intraorçamentária Corrente	430.108,89
Receitas de Capital Arrecadadas	644.138,55
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.626.121,20
Extraorçamentárias	871.814,85
Realizável	276,12
Restos a Pagar	250.387,61
Consignações - Entrada	370.449,76
Depósitos de Diversas Origens	95.203,32
Serviço da Dívida a Pagar	88.550,99
Outras Operações	66.947,05
(-) SAÍDAS	11.036.943,51

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	8.619.245,64
Despesas Correntes	7.297.243,19
Despesas de Capital	953.093,44
Despesas Intra-Orçamentárias	368.909,01
Transferências Financeiras Concedidas	1.626.121,20
Extraorçamentárias	791.576,67
Realizável	68,11
Restos a Pagar	170.643,85
Consignações - Saída	370.331,62
Depósitos de Diversas Origens	95.035,05
Serviço da Dívida a Pagar	88.550,99
Outras Operações	66.947,05
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	5.813.128,30
Caixa	31,06
Banco Conta Movimento	406.032,51
Bancos Conta Vinculada	494.921,54
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	284.847,37
Investimentos do RPPS	4.627.295,82

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	31,06
Bancos c/ Movimento	359.392,22
Vinculado em C/C Bancária	407.044,79
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	284.847,37
TOTAL	1.051.315,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	4.661.551,28	5.814.868,30	Financeiro	263.073,27	343.103,44
Disponível	4.659.603,27	5.813.128,30	Depósitos	4.096,67	4.383,08
Caixa	1.684,42	31,06	Consignações	4.096,67	4.214,81
Bancos Conta Movimento	588.643,45	406.032,51	Depósitos de Diversas Origens		168,27
Bancos Conta Vinculada	294.914,50	494.921,54	Restos a Pagar	258.976,60	338.720,36
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		284.847,37	Obrigações a Pagar	258.976,60	338.720,36
Investimentos do RPPS	3.774.360,90	4.627.295,82			
Realizável	1.948,01	1.740,00			
Créditos a Receber	208,01				
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.740,00	1.740,00			
Permanente	3.333.474,15	3.949.283,68	Permanente	6.611.701,88	9.029.270,44
Dívida Ativa	66.233,53	74.700,08	Dívida Fundada Interna	1.028.813,71	861.269,33
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	33.300,00	27.497,62	Débitos Consolidados	208.155,16	243.492,97
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	32.933,53	47.202,46	Dívidas Renegociadas	3.678,03	3.494,64
Imobilizado	3.267.240,62	3.874.583,60	Obrigações a Pagar	204.477,13	239.998,33
Bens Móveis e Imóveis	3.267.240,62	3.874.583,60	Diversos	5.374.733,01	7.924.508,14
Bens Imóveis	1.155.637,38	1.535.060,37	Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.374.733,01	7.924.508,14
Bens Móveis	2.111.603,24	2.339.523,23			
ATIVO REAL	7.995.025,43	9.764.151,98	PASSIVO REAL	6.874.775,15	9.372.373,88
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	1.120.250,28	391.778,10
TOTAL	7.995.025,43	9.764.151,98	TOTAL	7.995.025,43	9.764.151,98

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 341.861,61**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	159,19
Consignações	3.853,24
Obrigações a Pagar	337.849,18
TOTAL	341.861,61

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.661.551,28	5.814.868,30	1.153.317,02
Passivo Financeiro	263.073,27	343.103,44	(80.030,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.398.478,01	5.471.764,86	1.073.286,85

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.471.764,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,06** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.073.286,85**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.398.478,01** para um superávit financeiro de **R\$ 5.471.764,86**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.053.055,44**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 341.861,61**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 711.193,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência - ANGEPREV

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência - ANGEPREV, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.661.551,28	3.782.708,70	878.842,58
Passivo Financeiro	263.073,27	0,00	263.073,27

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	5.814.868,30	4.668.023,78	1.146.844,52
Passivo Financeiro	343.103,44	9,08	343.094,36

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	878.842,58	1.146.844,52	268.001,94
Passivo Financeiro	263.073,27	343.094,36	(80.021,09)
Saldo Patrimonial Financeiro	615.769,31	803.750,16	187.980,85

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 803.750,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 187.980,85**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 615.769,31** para um **superávit financeiro** de **R\$ 803.750,16**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.273.786,49
Receita Orçamentária	9.692.532,49
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.626.121,20
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	44.867,20
Alienação de Bens - Mutações	24.003,00
Liquidação de Créditos	20.864,20
Despesa Efetiva	9.523.030,74
Despesa Orçamentária	8.619.245,64
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.626.121,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	722.336,10
Aquisição de Bens	602.784,24
Desincorporações de Passivos	119.551,86
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.750.755,75
Variações Ativas	8.509.785,68
Interferências Ativas - VAIEO	7.995.025,43
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	57.892,49
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	456.867,76
(-) Variações Passivas	10.989.013,61
Interferências Passivas - VPIEO	7.995.025,43
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	2.874.908,54
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	119.079,64
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(2.479.227,93)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.750.755,75

(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.479.227,93)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(728.472,18)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.120.250,28
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(728.472,18)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	391.778,10

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.236.968,87	1.236.968,87
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	114.650,12	114.650,12
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Muta�o Ativa)	4.901,74	4.901,74
(+) Outras Incorpora�es de Obriga�es (D�bitos Consolidados - VPIEO)	119.079,64	119.079,64
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	1.236.496,65	1.236.496,65

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	561.866,26	7,79	1.236.968,87	13,58	1.104.762,30	11,40

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	263.073,27
Consignações - Entrada	370.449,76
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	95.203,32
Restos a Pagar-Entrada	250.387,61
Outras Operações - Entrada	66.947,05
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	88.550,99
Consignações - Saída	370.331,62
Depósitos de Diversas Origens - Saída	95.035,05
Restos a Pagar - Saída	170.643,85
Outras Operações - Saída	66.947,05
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	88.550,99
Saldo para o Exercício Seguinte	343.103,44

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo da Dívida Flutuante (exercício-2)	597.869,84	10,28	263.073,27	4,52	343.103,44	5,90

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	66.233,53
Recebimento de Dívida Ativa	20.864,20
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	29.330,75
Saldo para o Exercício Seguinte	74.700,08

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	55.380,22	0,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	740.605,46	10,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.412,39	0,93
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.714,15	0,49
Cota do ICMS	1.815.610,98	26,49
Cota-Parte do IPVA	204.191,17	2,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.765,69	0,55
Cota-Parte do FPM	3.861.073,16	56,33

Cota do ITR	17.132,64	0,25
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.929,12	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.027,09	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.099,65	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.853.941,72	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.769.147,21
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	183.788,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.150.862,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.434.496,15

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	247.041,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	247.041,76

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.679.753,06
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.679.753,06

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 15 – R\$ 159.102,15 e fonte 22 – R\$ 269.046,00 (fls. 138 e 139 dos autos).	428.148,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	428.148,15

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	247.041,76	3,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.679.753,06	24,51
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	428.148,15	6,25
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	459.690,89	6,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.276,69	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.957.060,87	28,55
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.713.485,43	25,00
Valor acima do Limite (25%)	243.575,44	3,55

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.957.060,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 243.575,44**, representando **3,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	691.171,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.276,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	692.447,96
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	415.468,78
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB*	434.000,00
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	18.531,22

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recurso: 18, Grupos 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 434.000,00**, equivalendo a **62,68%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	691.171,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.276,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	692.447,96
95% dos Recursos do FUNDEB	657.825,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	673.160,85
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	15.335,29

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	691.171,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.276,69
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 – BESC 30339-9 R\$ 1.473,08 e BB 12321-8 R\$ 17.814,03 (fl. 135 e 136 dos autos)	(19.287,11)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	673.160,85

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	19.287,11
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	19.287,11

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 673.160,85**, equivalendo a **97,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	12.392,09
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	12.392,09

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 12.392,09), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.808.013,57
Vigilância Sanitária (10.304)	10.630,99
Vigilância Epidemiológica (10.305)	9.765,96
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.828.410,52

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de convênios e receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fontes 12 = R\$ 2.314,67, 14 = R\$ 591.853,80, 23 = R\$ 148.000,00 e 92 = R\$ 6.800,00 (fls.142 a 146 dos autos).	748.968,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	748.968,47

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.828.410,52	26,68
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	748.968,47	10,93
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.079.442,05	15,75
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.028.091,26	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	51.350,79	0,75

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.079.442,05**, correspondendo a um percentual de **15,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.630.809,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.630.809,11

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	269.659,45

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	269.659,45
--	-------------------

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	9,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9,80

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.434.496,15	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.060.697,69	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.630.809,11	43,05
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	269.659,45	3,20
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9,80	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.900.458,76	46,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.160.238,93	13,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.434.496,15	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.554.627,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.630.809,11	43,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9,80	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.630.799,31	43,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE	236.410,32	2,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.434.496,15	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	506.069,77	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	269.659,45	3,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	269.659,45	3,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	236.410,32	2,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR*	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
FEVEREIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
MARÇO	1.500,00	14.634,07	10,25
ABRIL	1.500,00	14.634,07	10,25
MAIO	1.500,00	14.634,07	10,25
JUNHO	1.500,00	14.634,07	10,25
JULHO	1.500,00	14.634,07	10,25
AGOSTO	1.500,00	14.634,07	10,25
SETEMBRO	1.500,00	14.634,07	10,25
OUTUBRO	1.500,00	14.634,07	10,25
NOVEMBRO	1.500,00	14.634,07	10,25
DEZEMBRO	1.500,00	14.634,07	10,25

*Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.436 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.692.532,49	198.091,00	2,04

Fonte: Documento juntado à fl. 242 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 198.091,00**, representando **2,04%** da receita total do Município (**R\$ 9.692.532,49**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	498.291,96	7,29
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.070.509,96	88,79
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	159.009,38	2,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	109.187,02	1,60
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.836.998,32	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	310.439,87	4,54
Total das despesas para efeito de cálculo**	310.439,87	4,54
Valor Máximo a ser Aplicado	546.959,87	8,00
Valor Abaixo do Limite	236.520,00	3,46

*Fonte: Relatório das Contas do exercício anterior.

**Fonte: Balanço Consolidado – Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 310.439,87**, representando **4,54%** da receita tributária do Município, e das

transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.836.998,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.436 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
325.000,00	228.216,76	70,22

Fonte: Balanço Anual Consolidado

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 228.216,76**, representando **70,22%** da receita total do Poder (**R\$ 325.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

- **A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 228.216,76, representando 70,22% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.**

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(99.025,02)	(522.660,35)	(423.635,33)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(214.850,00)	820.930,66	1.035.780,66

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.527.443,93	1.270.107,45	(257.336,48)
Até o 2º Bimestre	3.137.042,34	2.581.569,42	(555.472,92)
Até o 3º Bimestre	6.281.905,57	4.147.800,80	(2.134.104,77)
Até o 4º Bimestre	7.930.337,55	5.777.776,97	(2.152.560,58)
Até o 5º Bimestre	9.565.177,16	7.827.945,26	(1.737.231,90)
Até o 6º Bimestre	11.947.072,00	9.692.532,49	(2.254.539,51)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Angelina instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 919/2004, de 20/01/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 022, em 01/01/2009, o Sr. Éderson Batista – cargo em comissão.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Angelina encaminhou somente o relatório de controle interno do 1º bimestre, não encaminhando os relatórios de controle interno referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Além disso, a não remessa dos relatórios relativos ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres evidencia a ausência de atuação efetiva do Sistema de Controle Interno do Município, em descumprimento ao artigo 31 da Constituição Federal/88.

Na análise preliminar efetuada no Relatório remetido, foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, conforme a seguir especificado:

- O controle de frota está atrasado desde 09/2008;
- O Setor de Compras não está implantado corretamente;
- O Programa SIOPE não informado há três anos ao FNDE;

- Programa PAR não concluído;
- Falta de médico, odontólogo, agente de saúde pública, enfermeiro para o Programa de Saúde da Família;
- Consultas atrasadas desde o período de outubro de 2008;
- Falta de remédios;
- Alimentação de programas em atraso;
- Falta de dados para prestação de informações ao e-Sfinge Obras ao TCE/SC
- Constatação do sumiço da lavadora Stihl (código 1209, da Secretaria de Transportes e Obras) e da máquina digital P-93 Sony (código 2604, da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto);
- Utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a compra de medicamentos;
- Falta de prestação de contas dos recursos sejam eles do ministério ou municipal;
- Não aplicação dos recursos da assistência social em conta.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

• **A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

• **A.7.2 – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado pela não remessa dos relatórios de controle interno ao Tribunal de Contas, em descumprimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88**

(Relatório n.º 1707/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 – Item A.7.2)

Manifestação do Responsável quanto ao item A.7.2:

1. No caso em tela, conforme resta comprovado e reconhecido pelo próprio TCE, a motivação que teria originado a não atuação efetiva do Controle Interno, figurada pela ausência das remessas dos relatórios inerentes ao TCE, não procede;
2. Ao receber o Ofício/Notificação do TCE, anteriormente descrito, verificou-se o encaminhamento do relatório referente ao 1º Bimestre/2009, bem como sua publicação para conhecimento e providências, em atendimento ao sagrado Princípio Constitucional da “Transparência”;
3. Quanto aos relatórios inerentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2009, foram efetivados e publicados, não sendo apenas, por lapso temporal, encaminhados para conhecimento do TCE no período compreendido. Fazendo com que fique demonstrada a ação efetiva do Controle Interno, que notadamente não se resume apenas ao encaminhamento dos relatórios ao TCE. Tanto que várias ações sugeridas pelos relatórios em tela foram implementadas, conforme comprovado;
4. Seguem, em anexo, os protocolos de entrega dos respectivos relatórios faltantes, que estavam sob guarda do Controle Interno e com ações inerentes em curso;
5. Com base no exposto, solicitamos o reexame da questão exposta, com o devido descarte da irregularidade elencada no despacho, no que tange a ausência da ação efetiva do Controle Interno.
6. Sem mais para o momento e certo de acolhida e deferimento da manifestação exposta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e distintas considerações.

Considerações da Instrução:

Embora o item A.7.1 não tenha feito parte do escopo de irregularidades relacionadas pelo Exmo. Conselheiro Relator como pendentes de esclarecimentos e justificativas, a remessa intempestiva dos Relatórios de Controle Interno, conforme demonstrado a seguir, com o objetivo de sanar a restrição apresentada pelo item A.7.2, veio a modificar a análise da irregularidade:

Período	Data vencimento remessa	Data protocolo TCE	Nº dias de atraso
2º bimestre	31/05/2009	24/08/2010 (fl. 294)	450 dias
3º bimestre	31/07/2009	24/08/2010 (fl. 294)	389 dias

4º bimestre	30/09/2009	24/08/2010 (fl. 294)	328 dias
5º bimestre	30/11/2009	24/08/2010 (fl. 294)	267 dias
6º bimestre	31/01/2010	24/08/2010 (fl. 294)	205 dias

O atraso constatado fere o artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE) e também o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004, que assim preconizam:

Lei Orgânica do TCE:

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004:

Art. 5º - A remessa de informações e demonstrativos contábeis ao Tribunal, pelos responsáveis pelas unidades gestoras, no âmbito do Estado e dos Municípios, será feita por meios informatizado e documental, com periodicidade mensal e anual, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

(...)

§ 3º - Será remetido, **até o último dia do mês seguinte ao período de referência**, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, **o Relatório de Controle Interno** contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização (grifou-se).

Portanto, nesta oportunidade, o responsável encaminhou por meio do Ofício CI n.º 232/2010 de 20/08/2010, protocolizado sob o n.º 015249/2010, de 24/08/2010, os Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, bem como reencaminhou o relativo ao 1º bimestre, às fls. 294/364.

Em virtude do envio dos Relatórios de Controle Interno faltantes, restou-se sanada a restrição A.7.2, de ordem Constitucional. Entretanto, ressalta-se que é imperioso que a remessa dos Relatórios se dê na forma da legislação

deste Tribunal, não prejudicando a atuação da fiscalização desta Casa, bem como com o objetivo de o próprio município não sofrer prejuízos quando da Prestação de Contas do Prefeito. Quanto à restrição configurada no item A.7.1, a mesma segue nos seguintes termos:

A.7.1.1 – Atraso na remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno do exercício de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, nos seguintes períodos: 2º bimestre: 450 dias; 3º bimestre: 389 dias; 4º bimestre: 328 dias; 5º bimestre: 267 dias e 6º bimestre: 205 dias

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Diferença, no valor de R\$ 131.734,35, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o obtido pela movimentação através do anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei 4.320/64, artigos 98, 101 e 105, § 4º

O Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, da Lei 4.320/64, registra o Passivo Permanente no valor de R\$ 1.104.762,30. Todavia, considerando o saldo anterior da Dívida Consolidada registrada no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (R\$ 1.236.968,87) e a movimentação registrada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, apurou-se o saldo para o exercício seguinte de R\$ 1.236.496,65.

Além disso, a Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16, da Lei 4.320/64, apresenta saldo para o exercício seguinte da ordem de R\$ 1.236.496,65, apresentando assim, uma divergência de R\$ 131.734,35 em relação ao total do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

Os artigos 98, 101 e 105, § 4º, da Lei Federal n. 4.320/64, assim estabelecem:

Art. 98 - A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitem verificar, a qualquer

momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

...

§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

A.9 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB

A.9.1 - Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle

externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Angelina, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I – DO PODER LEGISLATIVO:

I – A RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 228.216,76, representando 70,22% da Receita

do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4.1).

II - DO PODER EXECUTIVO:

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 12.392,09), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

II.A.2. Atraso na remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno do exercício de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, nos seguintes períodos: 2º bimestre: 450 dias; 3º bimestre: 389 dias; 4º bimestre: 328 dias; 5º bimestre: 267 dias e 6º bimestre: 205 dias (item A.7.1.1);

II.A.3. Diferença, no valor de R\$ 131.734,35, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o obtido pela movimentação através do anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei 4.320/64, artigos 98, 101 e 105, § 4º (item A.8.1);

II.A.4. Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.9.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00219647, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 05/10/2010.

Alexandre Fonseca Oliveira

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 05/10/2010.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo, em 05/10/2010.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1